

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento, dada a ausência de responsabilidade funcional e administrativa por parte dos servidores desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, haja vista não haver indícios de responsabilidade funcional em desfavor do servidor envolvido no feito. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 603781

**PORTARIA Nº 1142/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5460/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar a suposta agressão física sofrida pelo preso DIMAS ALEXANDER FERNANDES MOTA, custodiado na Central de Triagem Masculina de Santarém, em 02/04/2020;

all de

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, dada a ausência de responsabilidade funcional por parte dos servidores. Outrossim, a instauração de procedimento investigativo para apurar a veracidade da denúncia de recebimento, na Central de Triagem Masculina de Santarém, de alimentos destinados aos presos sem a realização de vistoria;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito por ausência de materialidade e autoria, com fulcro, por análoga, no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Encaminhar Relatório Conclusivo e Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para realizar anotação no assentamento funcional do ex-servidor ALEX VASCONCELOS SANTANA, e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para proceder a instauração de procedimento disciplinar em desfavor do referido ex-servidor, acerca das denúncias de suposta irregularidade funcional trazida "a lume" durante a instrução do presente feito.

Art. 3º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, a fim de investigar as denúncias de ausência de revista nas embalagens de armazenamento dos alimentos destinados aos presos da Central de Triagem Masculina de Santarém, com fulcro no art. 199, do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 604060

**PORTARIA Nº 1134/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5389/2020-CGP/SEAP, objetivando investigar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial nº 00054/2019.103915-7, de 20/12/2019, encaminhado por meio do Ofício nº 039/2020-2ª PJCAM, de 31/01/2020, acerca da revista carcerária realizada no dia 20/12/2019, no Centro de Recuperação Regional de Cametá;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, reconheceu indícios robustos de materialidade e autoria em face do ex-servidor Anazildo Moraes Lopes. Entretanto, haja vista o término do vínculo funcional, pugnou pelo arquivamento do feito;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, haja vista a perda de objeto, posto que rompido o vínculo com esta Secretaria.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional do ex-servidor ANAZILDO MORAES LOPES, e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para continuidade à instrução processual.

Art. 3º - Oficiar ao Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Cametá para conhecimento e providências pertinentes.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 603780

**PORTARIA Nº 1139/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a suposta acumulação ilegal de cargos de servidor(a) lotado(a) no Centro de Recuperação Regional de Salinópolis, denunciada por meio do Ofício nº 157/2020-MP/PJSJP.

Art. 2º - Designar SILVIA SANTOS DE LIMA, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 604073

**PORTARIA Nº 1138/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga do preso JAYMISON DE JESUS PANTOJA DIAS, custodiado no Centro de Recuperação Regional de Cametá, ocorrida em 13/11/2020.

Art. 2º - Designar SILVIA SANTOS DE LIMA, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 604070

**PORTARIA Nº 1135/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5316/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FERNANDO BEZERRA LIMA ALVES, acerca da fuga do preso ERIVALDO NOGUEIRA DA SILVA, custodiado na Central de Triagem Masculina de Marabá, em 14/11/2019;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou dolo ou culpa, razão pela qual após o indiciamento e apresentação da defesa, provavelmente seria absolvido. Entretanto, pugnou pelo arquivamento, haja vista o distrato do acusado;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo, haja vista que, em conformidade às provas carreadas, há indícios de responsabilidade funcional por parte do acusado, e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU, por perda de objeto, em razão do seu distrato.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro no assentamento funcional do ex-servidor FERNANDO BEZERRA LIMA ALVES e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para a continuidade da instrução processual e responsabilização do mesmo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 603778

**PORTARIA Nº 1137/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar denúncia de suposto desvio de função de servidor lotado no Centro de Recuperação Regional de Tucuruí.